

CONTRATO DE PROGRAMA 001/2025-05

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE RINCÃO PARA GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DE CASA ABRIGO
REGIONALIZADA PARA MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU SOB RISCO
DE VIDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, associação pública de CNPJ nº direito público е natureza autárquica, inscrito sob 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraguara/ SP, CEP 14.801-534, neste ato representado por seu Secretário Executivo, em uso das atribuições "ad referendum" constantes do Protocolo de Intenções e Estatuto Social, Sr. José Antônio da Silva Júnior, portador do CPF/MF nº 010.218.151-95, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, de outro lado o Município de Rincão/SP, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 56.338.247/0001-77, com sede na Rua 21 de Novembro, no 256, Centro, Rincão, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal- Prefeito Braz Rodrigues, portador do CPF nº 087.327.638-96, doravante denominado MUNICÍPIO tem entre si ajustado, o



que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Único - O presente CONTRATO DE PROGRAMA é celebrado através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à gestão e operacionalização de Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Regional para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar de gênero ou sob risco de vida.

Parágrafo Único - A Casa Abrigo Regionalizada deverá seguir as diretrizes da Norma Operacional Básica-NOB, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública de assistência social a nível nacional, além da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3. Incumbe ao CONSÓRCIO:
- I) Manter o Programa Casa Abrigo Regional para Mulheres em situação de

CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

violência doméstica e familiar de gênero ou sob risco de vida por meio de parceria através de Termo de Colaboração, com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) e com área de atuação compativel com o objeto do programa;

II) Gerenciar o Programa Casa Abrigo Regional para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar de gênero ou sob risco de vida através de Conselho Gestor com integrantes dos municípios participantes, constítuido para tal finalidade;

III) Administrar os recursos e repasses dos valores à entidade responsável pela execução do serviço;

IV Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

V) Acompanhar o Conselho Gestor, na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento quanto as ações executadas pela entidade responsável pela execução do serviço, nos moldes do Termo de Colaboração e plano de trabalho, assim como na fiscalização da prestação de contas da entidade, em especial quanto utilização dos recursos públicos;

VI) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato;

VII) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do



município, os recursos necessários para custear o objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, de acordo com

o cronograma físico-financeiro da contratação informado pelo CONSÓRCIO,

responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura

e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio

necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO;

V – Manter em sigilo absoluto o endereço do imóvel no Serviço de Acolhimento

Institucional - Casa Abrigo Regional para Mulheres em Situação de Violência

ou sob Risco de Vida, visando a segurança das abrigadas;

VI – Agendar antecipadamente com o CONSÓRCIO, visitas à unidade, por

questão de segurança das mulheres abrigadas, atendendo aos protocolos de

garantia de sigilo;

VII – Observar, colaborar e fazer cumprir as previsões contidas no Plano de

Trabalho da entidade responsável pela execução do serviço, especialmente

quanto às condições e formas de acesso para os usuários, desde o

acolhimento até o desabrigamento.

VIII - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao

CONSÓRCIO no Termo de Colaboração firmado com a Organização da

Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO

receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida

entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º O CONSORCIADO repassará mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada

mês, os recursos necessários à manutenção do serviço, sob pena de aplicação



de multa de 1% sobre o valor do repasse, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§ 2º Os valores serão repassados mensalmente, por meio de transferências bancárias em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL – Tipo da Conta – Corrente

Agência: 82-5 - Conta Corrente: 113.526-0

§ 3º Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Fica autorizada a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2024 no presente exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6. O CONSORCIADO inadimplente será notificado formalmente pelo CONSÓRCIO sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

§ 1º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do Contrato de Programa ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

§ 2º Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03 (três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do programa, mediante deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

 I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; CONCEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu

cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de

30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto

consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já

constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal,

até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência entre 02/01/2025 a 30/04/2025, podendo

ser prorrogado de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e

financeira do CONSORCIADO, estando a prorrogação adstrita a cada exercício

financeiro e prazo não superior ao das dotações que o suportam, em estrita

observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser

formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NOVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A Casa Abrigo Regional, inicialmente, terá como municípios participantes:

Américo Brasiliense, Ibaté, Ibitinga, Porto Ferreira, Rincão, Santa Rita do

Passa Quatro e Taquaritinga.

§ 1º O ingresso de novos municípios poderá ocorrer mediante deliberação do

Conselho Gestor do CONCEN, ratificada em Assembleia Geral de Prefeitos.

com assinatura de Contrato de Programa ou Convênio entre o Município e o

Consórcio, assegurando o devido rateio no custeio do equipamento.



§ 2º A saída de qualquer dos municípios participantes do programa deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e acarretará na repactuação dos repasses previstos neste contrato, celebrado exclusivamente para o investimento e custeio da Casa Abrigo Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

10. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Secretário Executivo do CONCEN Presidente Interino do CONCEN

	Braz Rodrigues	
	Prefeito de Rincão/SP	
Testemunhas		
1 ^a	2ª	
RG	RG	



<u>ANEXO I</u>

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA ABRIGO REGIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU SOB RISCO DE VIDA.

A Casa Abrigo é um equipamento público referenciado no acolhimento especializado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de gênero ou sob risco de vida.

Este equipamento não se refere somente ao serviço propriamente dito, mas também inclui outras medidas de acolhimento e de benefícios, garantindo o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, além de sua segurança e de seus dependentes. O serviço deve ter um acompanhamento especializado da rede de atendimento, além de estar articulado com as políticas intersetoriais dos municípios participantes.

A Casa deverá oferecer um acolhimento temporário para essas mulheres, que podem estar ou não acompanhadas de seus filhos(as) e/ou dependentes, recebendo o apoio necessário para fortalecimento e resgate de segurança e autonomia.

DESPESA	Custeio e Operacionalização da Residência + Apoio Técnico	
TIPO DE REPASSE	Parcelas Mensais.	
VALOR	R\$ 4.865,40 (Mensal)	
	R\$ 19.461,59 (Total – até abril/2025)	
DATAS	1ª parcela - até 20/01/2025	
	Demais parcelas, até o dia 10 de cada mês.	